



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

CONTRATO N.º 39/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP E A EMPRESA TRIO ARENA UNIVERSITÁRIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.739.091/0001-10, com sede à Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, Santo Antonio do Jardim - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Osvaldo Moreira, residente e domiciliado neste Município de Santo Antônio do Jardim, estado de São Paulo.

CONTRATADA: TRIO ARENA UNIVERSITÁRIA LTDA, situada à Rua Albano Pegorari, n.º 405, Vila Penha do Rio do Peixe, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, CEP 13.971-132, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.879.337/0001-86, neste ato, representada pelo Sr. Diego Ribeiro da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 43.179.124-7 SSP/SP e CPF/MF n.º 312.867.598-89, residente e domiciliada à Rua Albano Pegorari, n.º 405, Vila Penha do Rio do Peixe, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, CEP 13.971-132.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§ 1º - O presente contrato, que se celebra com fundamento nos artigos 25, inciso III e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação de show artístico durante as festividades do 29º Encontro de Cavaleiros e Amazonas na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP no dia 06 de maio de 2023, pelos ARTISTAS da CONTRATADA, em arte conhecido como “TRIO ARENA”, doravante denominado simplesmente ARTISTAS.

§ 2º - A contratação do objeto deste contrato, conforme definido acima, será realizada na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP, na praça central, na data de 06 de maio de 2023, com duração de 02:00hs, com horário de início previsto para às 20:00 horas.

Obs.: O Horário de início do Show poderá ser alterado pela CONTRATANTE. Se for o caso, será comunicado à CONTRATADA.

A sonorização, iluminação e palco serão por conta da CONTRATANTE.

§ 3º - Fica estipulado que os ARTISTAS da CONTRATADA não poderão, em hipótese alguma, efetuar outros shows musicais, na data acima mencionada, em qualquer outro local. Compromete-se ainda os artistas “TRIO ARENA”, a não usar de seu nome, para realizar qualquer outro evento, em qualquer local, utilizando-se de outros músicos ou de algum dos seus músicos titulares, efetivos.

§ 4º - Compromete-se os artistas “TRIO ARENA”, a somente se apresentar, em Shows e/ou bailes em Santo Antônio do Jardim - SP, até a data da realização dos shows se for através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - SP.

§ 5º - Na remota hipótese de o show não ser realizado por motivo de força maior como a Pandemia, poderá a CONTRATANTE agendar nova data conforme agenda da CONTRATADA, sem prejuízo da contratante, sem a incidência de qualquer multa.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO CONTRATADO

§ 1º - Como remuneração, pela apresentação dos ARTISTAS, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) reais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da CONTRATADA pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

§ 2º – As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, abaixo codificada, que serão suplementadas se necessário, sendo: **07.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3001 2024**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º – Os itens necessários ao camarim, serão providenciados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – A execução do Repertório ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**.

§ 3º – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

§ 4º – A **CONTRATADA** e seu **ARTISTAS** programado para a data acima, estão isentos de toda e qualquer responsabilidades por danos materiais causados pelo público presente, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, bem como o de apresentar neste mesmo local ou de dar prosseguimento ao espetáculo, se constatado ficar, do comportamento inadequado do público presente para com os **ARTISTAS**.

Fica sob a responsabilidade total da **CONTRATANTE**, providenciar a contratação de Seguranças para o local, bem como de não permitir a presença no palco de pessoas não pertencentes ao grupo musical e sua Equipe Técnica e/ou representantes do **CONTRATANTE**.

§ 5º – Os equipamentos musicais, de iluminação, sonorização e instrumentos musicais dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, a partir do momento que forem descarregados no local da apresentação e durante sua permanência, ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo o mesmo providenciar vigilância para estes equipamentos, durante o período de ausência no Palco, dos componentes do grupo musical.

§ 6º – Não caberá a **CONTRATADA** e seus **ARTISTAS** qualquer responsabilidade pela não realização do show acima mencionado na data programada, no local estipulado, em caso de calamidade pública, tempestades com provocamento de desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, casos fortuitos, morte de pessoa(s) da cidade, autoridade local e/ou nacional.

Nesses casos, o **CONTRATANTE** deverá pagar o valor integral do Contrato e marcar nova data, de acordo com a disponibilidade dos **ARTISTAS** e dentro de um prazo máximo de noventa dias, arcando com as despesas de transportes e estadia dos **ARTISTAS**.

Parágrafo Único - A título de perdas e danos, fica estipulada a percentagem de 50% (cinquenta por cento do valor do presente contrato) à parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente contrato.

§ 7º – A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela hospedagem e alimentação dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

§ 8º – A **CONTRATADA** providenciará meio de transporte adequado aos **ARTISTAS** e sua equipe.

§ 9º – O presente contrato terá seu prazo de vigência expirado após a conclusão do serviço, prevista para o dia 07 de maio de 2023.

§ 10º – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. O recebimento definitivo será dado após a conclusão dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo nº 098/2023;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

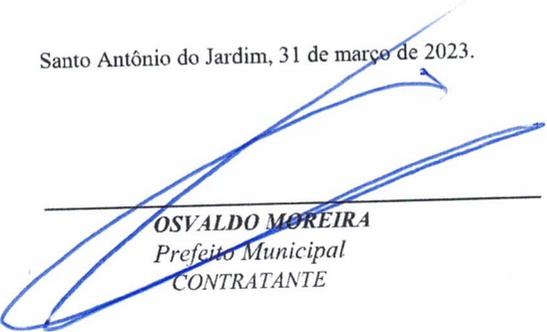
II - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023;

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

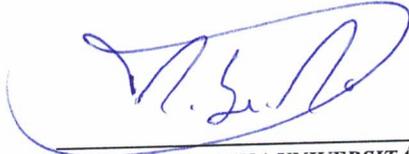
Correrá por conta do Foro de Espírito Santo do Pinhal – SP, toda e qualquer ação que se originar do presente contrato, devendo processar pela forma sumária ou executiva, se cabível.

Para constar, lavrou-se em duas vias este instrumento particular, que as partes, assim como as testemunhas abaixo assinam, tendo estado a tudo presente.

Santo Antônio do Jardim, 31 de março de 2023.



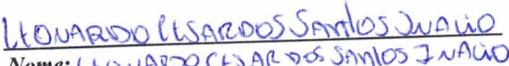
OSVALDO MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



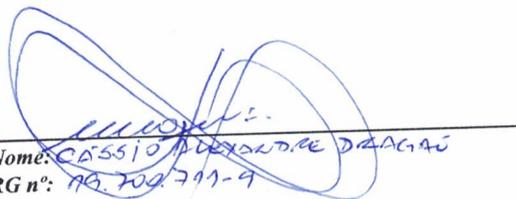
TRIO ARENA UNIVERSITÁRIA LTDA
Diego Ribeiro da Cruz
CONTRATADO

Diego Ribeiro da Cruz
RG. 43.179.124-7
CPF. 312.867.598-89

Testemunhas:



Nome: **LEONARDO CESAR DOS SANTOS JUNIOR**
RG nº: **49.745.213-3**



Nome: **CASSIO ALEXANDRE DE ARAGÃO**
RG nº: **79.700.799-9**



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADO: TRIO ARENA UNIVERSITÁRIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O 29º ENCONTRO DE CAVALEIROS E AMAZONAS NO DIA 06 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, PELO ARTISTA DA CONTRATADA, EM ARTE CONHECIDO COMO “TRIO ARENA”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209

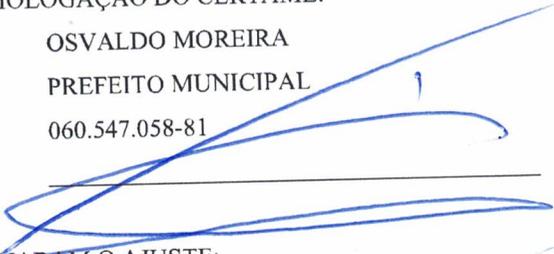
e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

Santo Antônio do Jardim (SP), 31 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

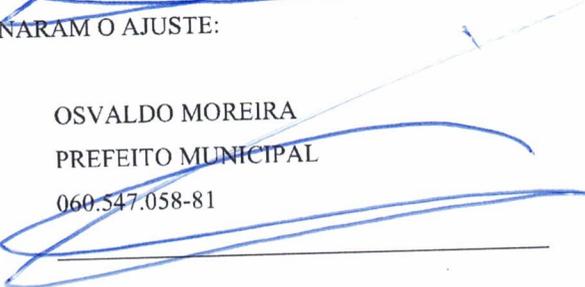
NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81
ASSINATURA: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81
ASSINATURA: 

PELO CONTATADA:

NOME: DIEGO RIBEIRO DA CRUZ
CARGO: EMPRESÁRIO
CPF: 312.867.598-89
ASSINATURA: 

Diego Ribeiro da Cruz
RG. 43.179.124-7
CPF. 312.867.598-89

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81
ASSINATURA: 